

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 15 DE MAIO DE 2025

Nº 090

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1949, de 15 de maio de 2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais e que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de Maio de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Anexo I

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.362.0601.2093 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO GRANDE DO NORTE PETERN	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	2.000.000,00
15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.362.0601.2093 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO GRANDE DO NORTE PETERN	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	500.000,00
15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	
27 - FUNDACAO DE CULTURA DONA MILITANA	
04.122.2707.2277 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	300.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	2.800.000,00

Anexo II

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.362.0601.2093 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO GRANDE DO NORTE PETERN	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	2.000.000,00
15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.362.0601.2093 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO GRANDE DO NORTE PETERN	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	500.000,00
15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	
27 - FUNDACAO DE CULTURA DONA MILITANA	
13.392.2702.2256 - INCENTIVO, FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	
3390180000 - Auxilio financeiro a estudantes	300.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	2.800.000,00

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1656/2025 - GP, de 15 de maio de 2025.

Exonera, a pedido, servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e em Observância à Lei Complementar nº 72/99, e CONSIDERANDO o memorando eletrônico nº 1.948/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora efetiva LIDIA JULIANE BARBOSA DA SILVA, Guarda Municipal, matrícula nº 96121, integrante do quadro pessoal permanente deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 155/2025-SEMARH, de 15 de maio de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença para Exercício de Mandato Eletivo a Servidor Público Municipal, nos termos do Art. 80, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Municipal nº 72/1999, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 80 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 28 de junho de 1999, e o que consta nos autos do Processo Administrativo Protocolo 1Doc. nº 2.231/2025,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 80 da Lei Complementar nº 72, de 28 de junho de 1999, que estabelece as normas para o afastamento de servidor investido em mandato eletivo;

CONSIDERANDO a eleição, diplomação e posse da servidora MIRTES DE LIMA SIQUEIRA para o cargo de Vereadora do Município de São Gonçalo do Amarante, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO a opção da servidora pela percepção dos subsídios inerentes ao mandato eletivo de Vereadora, nos termos facultados pelo Art. 80, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Municipal nº 72/1999, manifestada através de Requerimento; e,

CONSIDERANDO O disposto no § 1º do Art. 80 da Lei Complementar nº 72/1999, que determina a continuidade da contribuição para a seguridade social pelo servidor afastado, como se em exercício estivesse

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER afastamento para o exercício de mandato eletivo à servidora MIRTES DE LIMA SIQUEIRA, ocupante do cargo efetivo de Professora Polivalente, Nível III E, matrícula nº 5.703, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SME), para exercer o mandato de Vereadora, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. O afastamento objeto do caput produzirá seus efeitos a partir de 02 de maio de 2025.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º ocorrerá sem a remuneração do cargo efetivo de Professora Polivalente, tendo em vista a opção da servidora pela percepção dos subsídios inerentes ao mandato eletivo de Vereadora, conforme facultado pelo Art. 80, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Municipal nº 72/1999.

Art. 3º Durante o período de afastamento, a servidora contribuirá para o regime de seguridade social municipal como se em efetivo exercício estivesse, em conformidade com o § 1º do Art. 80 da Lei Complementar Municipal nº 72/1999.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Francisco de Assis Paiva Filho
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 015/2025

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 015/2025, no modo de disputa ABERTO, no dia 28 de maio de 2025 às 09h:01m, o objeto da presente licitação é o Registro de Preço para eventual aquisição sob demanda de material de limpeza, higiene e descartáveis, para fins de manutenção das unidades de Assistência Social, atendidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTASC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de maio de 2025.
 MARIA CONCEIÇÃO SILVA DE MORAIS
 Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2025

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 016/2025, no modo de disputa ABERTO, no dia 29 de maio de 2025 às 09h:01m, o objeto da presente licitação é o Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Informatizados Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Patrimônio e Almoxarifado, BI, Controladoria, Contratos, Licitações e etc., voltados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, a Câmara Municipal de Vereadores, Instituto de Previdência IPREV, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE e todos os órgãos ou fundos pertencentes a administração direta ou indireta dos poderes executivo e legislativo, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico às unidades operacionais integradas do Ente, anexo a este Edital, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de maio de 2025.
 MARIA CONCEIÇÃO SILVA DE MORAIS
 Agente de Contratação

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
 CONTRATO Nº 488/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2021
 PROCESSO Nº 3925/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. CONTRATADA: Empresa LOCATECH SOLUÇÕES TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 11.075.071/0001-70. OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto nas Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI Nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO. 04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 2605 - GESTÃO ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSO 2195 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 488/2021, e na melhor forma do Direito Administrativo. RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 02 (duas) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de Maio de 2025.
 MAGNUS KEYBY SOUZA BATISTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
 CONTRATANTE

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2020.
 PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 2000004194
 ADESÃO Nº 006/2020, ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO. CONTRATADA: Empresa ALFA INTELIGÊNCIA E SERVIÇOS DE SOTWARE E OPINIÃO LTDA, Endereço: Avenida Epitácio Pessoa, n.º 475, Estados, Ed. Royal Trade Center, João Pessoa-PB, CNPJ/MF n.º 22.400.349/0001-53. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de maio de 2025 até o dia 21 de maio de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO. FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO 122 - PROJETO/ATIVIDADE: 2246 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, PROGRAMAS E AÇÕES. ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA); FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, II, § 2º e § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93 e na melhor forma do Direito Administrativo. RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de maio de 2025.
 HÉLIO DANTAS DUARTE
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
 CONTRATANTE
 JOSÉ EMANOELTON ESPERIDIÃO SILVA BORGES
 ALFA INTELIGÊNCIA E SERVIÇOS DE SOTWARE E OPINIÃO LTDA
 CONTRATADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMRANTE/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMTASC, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ENXOVAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL, DO TRABALHO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMTASC.

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ: 08.079.402/0001-35, situado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59291-625, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social E Cidadania, a Senhora EMILIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA, do ravante denominado CONTRATANTE, seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ENXOVAL, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3. Vencedor: COMERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA							
CNPJ: 08.974.702/0001-88, telefone (11) 3271-1738, ednereço eletronico roberto.daud@uol.com.br							
Endereço: R LUIS GAMA, Nº 733, CAMBUCI, SAO PAULO/SP							
Representante: YASMIM MACEDO DAUD, inscrita no CPF 470.346.438-14							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	942347	KIT DE ENXOVAL CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	KIT	DIVERSAS, EM ANEXO	300,00	189,0000	56.700,00
						Total	56.700,00

3.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. Dos limites para as adesões

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS.

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de maio de 2025.
EMILIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA
CONTRATANTE
COMERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

PORTARIANº 10/2025-SME, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a comissão de elaboração do Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação vigente,
 CONSIDERANDO Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Maria do Socorro Medeiros Santos de Araújo

Membros:

Joelma Máximo Araújo

Valdison Ribeiro da Silva

Nazareno Alexandre de Melo

Micael Leandro Ribeiro de Lima

Francisco de Oliveira Neto

Natália Herminia Teodoro Salles

Igor Alessandro da Silva Melo

Ana Cristina de Pereira

Fernando de Oliveira Freire

Janaina Karina Franco Figueredo

Idêr Christian de Lima Varela

Antonio Araújo da Silva

Edineide da Costa Vasconcelos

Ozineide Onofre da Silva

Art. 2º A Comissão exercerá suas atividades retroativa a data de 06/05/2025 até a conclusão do processo seletivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de maio de 2025.

LUÍSA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
 Secretária Municipal de Educação

EXECUTIVO/CULTURA

**ATA DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL Nº 006/2025
 CHAMAMENTO PÚBLICO DE APOIO AS QUADRILHAS JUNINAS DE SÃO
 GONÇALO DO AMARANTE/RN**

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, no salão do MUSEU MUNICIPAL SÉPHORA MARIA ALVES BEZERRA, localizado na Rua Professor Belchior de Oliveira – S/N – CENTRO – São Gonçalo do Amarante – Município e comarca do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte, cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, a Comissão de Análise de Projetos – CAP instituída pela Portaria nº 975/2025 - GP, de 30 de janeiro de 2025, e composta pelos seguintes membros presentes nesta reunião: Luis Felipe Silva Dantas, Lenilda Paiva, Maria Lucimar do Nascimento e Gírlayne Ferreira Lemos, concluiu o processo de análise do mérito cultural das 7 (SETE) quadrilhas inscritas e habilitadas no edital 006/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO DE APOIO AS QUADRILHAS JUNINAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. Avaliação essa, iniciada no dia quinze de maio de dois mil e vinte e cinco, às doze horas e trinta minutos. Concluso o processo, foram habilitadas e classificadas 7 (SETE) quadrilhas, conforme os critérios descritos no edital 006/2025. I – Categoria quadrilhas Juninas ESTILIZADAS com tradição de até 10 anos, inscrito e habilitado: Quadrilha Junina Cômica Estilizada As Bibas de Santos — Responsável: Marcos Antônio Felipe Martins, 70 pontos. II – Categoria quadrilha ESTILIZADA com tradição de mais 10 anos, inscrito e habilitado: ARRAIAL CORAÇÃO NORDESTINO, responsável KEVIN VICTOR SIMÕES BARBOSA, 80 pontos; III – Categoria quadrilhas juninas TRADICIONAIS com até 10 anos, inscritos e habilitados: Arraiá Zé Louquin, responsável FRANCISCO FRANCIMAR DOS SANTOS SILVA, 70 pontos; Junina Paixão Nordestina, responsável GUSTAVO DE SOUSA GOMES, 70 pontos; Quadrilha Jeito Matuto, PEDRO EMANUEL BEVENUTO DA COSTA SILVA, 70 pontos; e Quadrilha Encanta Junina — Responsável: MARIA SAMARA DE ANDRADE

MACEDO NUNES, 65 pontos. IV – Categoria quadrilhas juninas TRADICIONAIS com mais de 10 anos, inscrito e habilitado: Loucura Junina, responsável TACYLLA DANYELLE LOPES DA SILVEIRA, 90 pontos. Durante o processo de avaliação os membros faziam a leitura de cada projeto, de forma coletiva, identificando os critérios de qualidade, conforme especificado no edital, em seguida cada membro apresentava os argumentos para a nota que deveria ser atribuída. De acordo com cada item dos critérios, era preenchido o gabarito para avaliação de mérito. Concluído o processo de análise, na data especificada, no início desta ata, o Presidente José Gleydson Oliveira de Almeida agradeceu o empenho da comissão e deu por encerrado os trabalhos, do que, para constar, eu Ana Beatriz de Lima Monteiro lavei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes foi assinada e encaminhada para publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de maio de 2025

José Gleydson Oliveira de Almeida
 Secretário Municipal de Cultura

EXECUTIVO/INFRAESTRUTURA

Portaria Nº 021/2025, 15 de Maio de 2025.

INSTITUI PARA FINS DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 032/2016 E O DECRETO MUNICIPAL 806/2018, QUE NORMATIZAM OS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E INCLUI EM CLÁUSULA ESPECÍFICA, NOS CONTRATOS VIGENTES E FUTUROS, DESIGNAÇÕES DE GESTOR E RESPONSÁVEIS.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de atendimento à Resolução 032/2016 e o Decreto Municipal 806/2018, que normatiza procedimentos administrativos de cumprimento à ordem cronológica e institui cláusula específica para designação de responsáveis em contratos vigentes e futuros, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura.

Considerando o Contrato Administrativo nº 186/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 – SEMINFRA-SGA/RN, empresa TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.198.524/0001-08, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NO CONJUNTO REGOMOLEIRO III, no município de São Gonçalo do Amarante/RN de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento. Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura, a inclusão obrigatória nos contratos vigentes e futuros em cláusula específica, as seguintes informações:

Gestor do Contrato: MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – MAT – 09793

Fiscal do Contrato: Fiscal do Contrato: ÍCARO LUIZ SUASSUNA DA SILVA, MATRÍCULA 98788, ENGENHEIRO CIVIL, CREA/RN 211.045.485-7;

Prazo para o atesto de liquidação – 30 (trinta) dias úteis ou 05 (cinco) dias úteis quando for despesas de pequeno valor (artigo 7º do Decreto Municipal 806/2018).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura requer, por parte da Secretaria Extraordinária de Licitação, Contratos, Compras e Convênios a inclusão das informações discriminadas no Art. 01 desta portaria, em cláusula específica, nos contratos vigentes e futuros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de Maio de 2025.

MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA
 Secretaria Municipal de Infraestrutura
 Matrícula - 09793

EXECUTIVO/ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO nº 008/2025 – CMAS, de 08 de maio de 2025.

Dispõe sobre a concessão de registro de entidades socioassistencial junto ao CMAS de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de São Gonçalo do Amarante-RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 807 de 28 de maio de 1997, em reunião ordinária no dia 21 de março de 2025; CONSIDERANDO a Lei nº 8.742 de 1993 LOAS que prevê em seu artigo 1º a realização da política de assistência social em conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, e no art. 3º em que define as modalidades de entidade ou organizações de assistência social.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social de 2004 que cria o Sistema Único de Assistência Social, e, NOB/SUAS de 2005 que define os critérios para implementação do SUAS.

CONSIDERANDO o Decreto Federal 6.308 de 2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da LOAS. CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109 do de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social. CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 16 de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para inserção das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de acompanhamento de entidades socioassistenciais apresentado na reunião do dia 08 de maio de 2025 que deliberou sobre a aprovações de registro de entidades civis junto ao CMAS, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de registro das entidades abaixo relacionadas no Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante-RN:

- a) ASSOCIAÇÃO DA MULHERES DE SANTO ANTÔNIO DO POTENGI; inscrito no CNPJ nº 03.216.226/0001-12;
- b) ESPAÇO SOCIOCULTURAL GALERIA BIOMBO DAS ARTES; inscrito no CNPJ nº 28.516.264/0001-11;
- c) ASSOCIAÇÃO CASTELO DE AMOR; inscrito no CNPJ nº 53.916.190/0001-58.

Art. 2º Os registros terão a validade de 4 (quatro) anos, sendo necessário a atualizar o referido registro com apresentação de documentação atualizada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de maio de 2025.

Antônio Dantas Neto
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
 São Gonçalo do Amarante/RN.

SAAE/IPREV/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE MAIO DE 2025

Estabelece as condições e os procedimentos relativos à gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – IPREV E A DIRETORA-PRESIDENTE DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 12 do Decreto nº 1.943/2025 e o inciso II do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e a legislação correlata, RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece as condições e os procedimentos para o cadastramento e habilitação do consignatário, o controle da margem consignável, a recepção e o processamento das operações de consignação, a amortização das despesas contraídas e dos saques realizados por meio de cartão de crédito e de cartão consignado de benefício, e o registro e o processamento de reclamações de consignados, bem como dispõe sobre as obrigações, vedações e penalidades relativas aos consignatários.

Parágrafo único. Esta Portaria Conjunta aplica-se:

I – aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar Municipal nº 72, de 28 de junho de 1999;

II – aos aposentados e pensionistas cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal.

III – aos empregados públicos, servidores, aposentados e pensionistas vinculados às autarquias e fundações municipais incluídos no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal, em especial o SAAE.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria Conjunta, considera-se:

I – desconto: valor deduzido de remuneração, subsídio, provento ou pensão, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II – consignação: valor deduzido de remuneração, subsídio, provento ou pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III – consignado: servidor público, empregado público, aposentado ou pensionista cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação;

IV – consignatário: destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize;

V – desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a vedação da inclusão de novas consignações no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal;

VI – descadastramento: inabilitação do consignatário, com a rescisão do contrato firmado com o responsável pela operacionalização das consignações, bem como a desativação da rubrica, a perda da condição de cadastrado e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal;

VII – suspensão por inadimplência: suspensão de qualquer operação de consignação do consignatário no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal, com a consequente suspensão da rubrica, a partir do trigésimo dia de inadimplência em arcar com a reposição dos custos pelo processamento da consignação;

VIII – responsável pela operacionalização das consignações: pessoa jurídica contratada pelo Município de São Gonçalo do Amarante para a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, tais como produção de soluções, desenvolvimento e manutenção de sistemas, serviços de infraestrutura e consultoria técnica e, ainda, mediador e solucionador das operações entre a SEMARH/FOPAG, IPREV, SAAE e as Instituições Financeiras de Crédito, para efetivamente executar sistema de margem consignável eletrônica com comunicação com o software de folha de pagamento do município.

IX – sistema de gestão de pessoas: conjunto informatizado, próprio ou contratado, pelo qual se processam o cadastro funcional, as rotinas de folha e o gerenciamento das consignações do Poder Executivo municipal, autarquias e fundações.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO DO CONSIGNATÁRIO

Art. 3º O cadastramento do consignatário no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações e dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – estar regularmente constituído;

II – comprovar a regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Previdência Social;

III – comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento, salvo nos casos de dispensa previstos em lei ou regulamento;

IV – comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades.

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos no caput dar-se-á mediante a apresentação da documentação constante do Anexo.

§ 2º Atendidos os requisitos estabelecidos no caput, o consignatário poderá firmar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.

§ 3º Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no caput, o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

§ 4º O processo de cadastramento poderá ser realizado integralmente por meio digital, mediante protocolo eletrônico e validação junto a bases públicas oficiais, garantida a autenticidade e a segurança das informações.

Art. 4º O contrato será assinado eletronicamente, com a utilização de certificado digital padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), pelos representantes das partes contratantes legalmente constituídas.

§ 1º O contrato disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos desta Portaria Conjunta, e indicará expressamente a modalidade de

consignação que o consignatário estará autorizado a operar.

§ 2º O prazo de vigência do contrato será aquele previsto na Lei nº 14.133/2021 para a modalidade de convênio/contrato conforme firmado.

§ 3º Na hipótese de celebração de contrato com vigência superior a doze meses, o responsável pela operacionalização das consignações deverá validar anualmente o cadastro do consignatário no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos no art. 3º.

§ 4º O consignatário que não comprovar, antes do término do prazo de vigência do contrato, conforme período definido neste, a manutenção dos requisitos para a validação do cadastramento, será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetivado novo cadastramento e firmado novo contrato.

Art. 5º Os sindicatos de que trata o inciso VII do art. 3º do Decreto nº 1.943/2025 deverão celebrar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações, observado o disposto nos arts. 3º e 4º, ficando dispensados do pagamento dos valores devidos em razão do cadastramento e da operacionalização das consignações.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 6º O controle da margem disponível para as operações de consignação será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações, por meio do sistema de gestão de pessoas integrado do Poder Executivo municipal, abrangendo também as autarquias e fundações.

Parágrafo único: Na ocasião da operacionalização indireta, a partir de contratação de pessoa jurídica para execução de margem eletrônica, ficará a contratada na incumbência e total responsabilidade do controle da margem consignável, em respeito ao Decreto nº 1.943/2025 e legislação pertinente.

Art. 7º O consignado terá acesso a extrato detalhado de suas consignações e à informação sobre sua margem consignável, sendo a empresa contratada para operar indiretamente a margem consignável obrigada a fornecer tal documento/relatório, com atualização disponível até o fechamento da folha de pagamento do mês corrente.

CAPÍTULO IV

DA RECEPÇÃO E PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO

Art. 8º. A recepção e o processamento das operações de consignação serão realizados pelo responsável pela operacionalização das consignações e dependerão de prévia autorização do consignado no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O processamento das operações de consignação de pensão alimentícia voluntária será realizado pela unidade de gestão de pessoas à qual o servidor for vinculado e dependerá de solicitação do consignado, constante de instrumento próprio, observado o cronograma mensal da folha de pagamento.

Art. 9º Ressalvadas as consignações relativas à pensão alimentícia voluntária, é de responsabilidade do consignatário o envio das operações de consignação para processamento no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal, observado o cronograma mensal da folha de pagamento ou, quando gerido indiretamente por pessoa jurídica contratada pelo Município, deverá o consignatário comunicar-se com a empresa responsável para alimentação do sistema informatizado da margem eletrônica.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o caput estende-se também aos sindicatos abrangidos pelo Decreto nº 1.943/2025.

Art. 10. O processamento das consignações dependerá de controle automatizado dos limites da margem consignável, não sendo admitido o registro de operação que gere superação dos percentuais limites globais (40%), bem como dos percentuais de 5% para cartão de crédito e 10% para cartão benefício, nos termos do Decreto nº 1.943/2025, sendo vedada a cumulação dessas margens especiais.

Art. 11. As operações de consignação deverão especificar, obrigatoriamente:

- I – o identificador único de contrato ou instrumento equivalente;
- II – a data de início da vigência do contrato ou do instrumento equivalente;
- III – a quantidade de parcelas, se houver;
- IV – o valor da consignação;
- V – a taxa de juros aplicada à operação;
- VI – a identificação do consignado e do consignatário; e
- VII – demais informações, conforme especificação do responsável pela operacionalização das consignações.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VII do caput, a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, o Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN ou o SAAE poderão propor, em conjunto, a inserção de informações adicionais ao responsável pela operacionalização das consignações.

Art. 12. Os valores das consignações deverão ser repassados aos consignatários pelas respectivas Unidades Gestoras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do processamento da folha de pagamento, respeitada eventual compensação de valores, descontos administrativos e devolução de quantias ao erário.

Art. 13. O processamento das consignações dependerá do pagamento, pelos consignatários, dos valores definidos e divulgados pelo responsável pela

operacionalização das consignações e constantes do contrato, excetuadas as exclusões previstas nesta portaria.

Parágrafo único. A revisão da política tarifária será anual, podendo ser solicitada excepcionalmente pelos subscritores desta Portaria Conjunta, caso haja operacionalização direta.

CAPÍTULO V

DA AMORTIZAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS E DE SAQUES REALIZADOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 14. As operações de consignação de que trata o inciso XII do caput do art. 4º do Decreto nº 1.943/2025, estão condicionadas à utilização de cartão de crédito fornecido por consignatário devidamente cadastrado e habilitado no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal.

§ 1º Para tais operações, somente será admitida a contratação de um único consignatário, independentemente de eventuais saldos da margem consignável.

§ 2º As operações de que trata o caput dependem de autorização prévia do consignado, gerada no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal, associada ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do consignatário.

§ 3º É vedada a emissão de cartões adicionais ou a manutenção de mais de um contrato de cartão de crédito consignado ativo por consignado.

Art. 15. O consignado poderá, a qualquer tempo, independentemente de seu adimplemento contratual, solicitar ao consignatário o cancelamento do cartão de crédito.

§ 1º Na hipótese do caput, o consignatário deverá enviar o comando de exclusão da averbação no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal, impreterivelmente, até o mês subsequente ao do cancelamento.

§ 2º O cancelamento do cartão de crédito considerar-se-á efetivado na data da solicitação quando não houver saldo a pagar, ou na data da liquidação do saldo devedor.

Art. 16. O consignatário deverá encaminhar ao consignado, mensalmente, fatura com descrição detalhada das operações realizadas, especificando o valor de cada operação, a data e o local onde foram efetivadas, os juros de financiamento do próximo período e o custo efetivo total para o próximo período.

Parágrafo único. O consignatário não poderá aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão de crédito quando o consignado optar pela liquidação do valor total da fatura em uma única parcela na data de vencimento.

CAPÍTULO VI

DA AMORTIZAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS E DE SAQUES POR CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO

Art. 17. As operações de consignação de que trata o inciso XIII do caput do art. 4º do Decreto nº 1.943/2025 estão condicionadas à utilização de cartão consignado de benefício fornecido por consignatário devidamente cadastrado e habilitado no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal.

§ 1º Para as operações de que trata o caput, somente será admitida a contratação de um único consignatário, independentemente de eventuais saldos da margem consignável.

§ 2º As operações de que trata o caput dependem de autorização prévia do consignado, gerada no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal, associada ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do consignatário.

§ 3º Não será permitida a emissão de cartões adicionais ou contratos paralelos de cartão consignado de benefício para o mesmo consignado, devendo eventual substituição ser precedida de cancelamento do vínculo anterior.

Art. 18. O limite máximo a ser concedido para o cartão consignado de benefício, destinado ao pagamento de despesas contraídas por compras e saques, é de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) vez o valor da remuneração, subsídio, provento ou pensão do consignado.

Art. 19. São obrigações do consignatário:

- I – informar o Custo Efetivo Total (CET) da operação no ato da contratação, conforme normativos do Banco Central do Brasil;
- II – realizar a entrega do cartão consignado de benefício, em meio físico, exclusivamente ao consignado;
- III – enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do consignado, contendo:
 - a) identificação do consignado;
 - b) descrição detalhada das operações realizadas, incluindo a data e o local em que foram efetivadas, o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas;
 - c) valor total da fatura;
 - d) informações de contato da consignatária para a solução de dúvidas relativas aos serviços; e
 - e) outras informações definidas como obrigatórias por normativos do Banco Central do Brasil (BACEN).

Art. 20. É vedado ao consignatário:

- I – emitir cartão consignado de benefício adicional ou derivado;
- II – cobrar taxa de abertura de crédito, manutenção ou anuidade;
- III – formalizar o contrato por telefone; e
- IV – aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão consignado de benefício, quando o consignado optar pela liquidação do valor total da fatura em

uma única parcela na data de vencimento.

Art. 21. Na contratação do cartão consignado de benefício, é obrigatória, no mínimo, a oferta de:

I – seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), independentemente da causa mortis;

II – programa de descontos em rede de farmácia; e

III – programa de recompensa de crédito.

§ 1º A apólice do seguro de vida de que trata o inciso I terá validade por 2 (dois) anos contados:

I – da contratação do cartão consignado de benefício;

II – da utilização do cartão consignado de benefício para compras ou saques; ou

III – do último desconto em folha.

§ 2º Os benefícios de que tratam os incisos I a III do caput são considerados bônus do cartão consignado de benefício, e não serão objeto de incidência de custo para o consignado.

Art. 22. O consignado poderá, a qualquer tempo, independentemente de seu adimplemento contratual, solicitar ao consignatário o cancelamento do cartão consignado de benefício.

§ 1º Na hipótese do caput, o consignatário deverá enviar o comando de exclusão da averbação no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal, impreterivelmente, até o mês subsequente ao do cancelamento.

§ 2º O cancelamento do cartão consignado de benefício considerar-se-á efetuado na data da solicitação quando não houver saldo a pagar, ou na data da liquidação do saldo devedor.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO E PROCESSAMENTO DAS RECLAMAÇÕES

Art. 23. Para apresentar questionamento quanto à regularidade de consignação, o consignado deverá formalizar, a partir de protocolo no 1Doc, termo de reclamação perante a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, IPREV ou SAAE, conforme o caso.

§ 1º Recebida a reclamação, o consignatário será notificado para comprovar a regularidade da consignação contestada ou devolver os valores consignados indevidamente, no prazo de até cinco dias, sob pena de exclusão da consignação.

§ 2º O consignado será notificado para se manifestar sobre as justificativas apresentadas pelo consignatário, também no prazo de até cinco dias, sob pena de arquivamento da reclamação.

§ 3º Havendo concordância do consignado com a justificativa apresentada pelo consignatário, o termo de reclamação será arquivado, com notificação das partes.

§ 4º Havendo discordância do consignado da justificativa apresentada pelo consignatário, a reclamação será encaminhada para a análise do responsável pela folha de pagamento do respectivo órgão, que decidirá pela manutenção ou suspensão da consignação.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a decisão deverá ser proferida e comunicados o consignado e à consignatária no prazo de até cinco dias.

§ 6º O prazo de que trata o § 5º fica suspenso durante os cinco últimos dias de disponibilidade da folha de pagamento.

§ 7º Caso a decisão seja pela suspensão da consignação, deverá efetivá-la até o dia útil subsequente ao do proferimento da decisão, salvo se a folha de pagamento estiver fechada, hipótese em que a suspensão da consignação será efetivada na data de sua reabertura.

§ 8º Na hipótese do § 7º, o termo de reclamação deverá ser encaminhado ao Secretário da SEMARH, Presidente do IPREV ou Diretor-Presidente do SAAE, a depender do caso, que decidirá:

I - pelo restabelecimento ou exclusão da consignação; e

II - pela aplicação da penalidade cabível, se for o caso.

§ 9º A decisão do Chefe do Órgão que concluir pela exclusão da consignação fixará prazo para que o consignatário proceda a devolução dos valores indevidamente consignados.

§ 10 Decorrido o prazo de que trata o § 5º sem que haja manifestação do responsável pela folha, esta deverá suspender a consignação imediata e temporariamente, até ser proferida a decisão de que trata o § 4º.

§ 11. Na hipótese do § 10, o responsável pela folha deverá notificar o Secretário da pasta ou diretor autárquico fundamentando as razões pelas quais não foi proferida a decisão.

§ 12. Na hipótese do § 11, a autoridade máxima da SEMARH, SAAE ou IPREV, a depender do caso, poderá:

I - restituir a reclamação ao responsável pela folha, com orientações para subsidiar a tomada de decisão, a qual deverá observar o disposto nos §§ 4º a 9º; ou

II - decidir pelo restabelecimento ou exclusão da consignação, observado o disposto no § 9º.

§ 13. Na hipótese do inciso II do § 12, a autoridade máxima da SEMARH, SAAE ou IPREV poderá decidir pela aplicação da penalidade cabível, se for o caso.

§ 14. Quando a operacionalização da margem consignável se der indiretamente, isso com contratação de pessoa jurídica para executar o controle eletronicamente, toda e qualquer reclamação e/ou demanda por informações deverá

ser destinada à empresa responsável pela operacionalização das consignações ou ao consignatário a depender do caso.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. O consignado que registrar reclamações valendo-se do uso de informações inverídicas poderá ser impedido de ter novas consignações incluídas em seu contracheque, pelo período de até sessenta meses, observados a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de eventuais apurações e sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 25. São obrigações dos consignatários:

I – manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas no Decreto nº 1.943/2025 e nesta Portaria Conjunta;

II – prestar as informações solicitadas pelo responsável pela operacionalização das consignações, pela autoridade máxima de gestão de pessoas do órgão respectivo, ou pelos subscritores desta Portaria, nos prazos determinados;

III – manter atualizados, no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

IV – divulgar, no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal, as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

V – efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo por decisão da autoridade competente;

VI – disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito;

VII – adequar procedimentos internos e o fluxo de informações à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), inclusive quanto ao armazenamento, acesso e compartilhamento dos dados pessoais e sensíveis dos consignados.

Art. 26. É vedado ao consignatário:

I – aplicar taxa de juros superior ao descrito no contrato firmado com o consignado;

II – realizar consignação em folha sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III – efetuar consignação em folha não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado;

IV – manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

V – prestar declaração falsa para criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Parágrafo único. Constitui vedação adicional ao consignatário negar informação legítima ao consignado sobre contratos ativos, saldo devedor, condições de renegociação ou antecipação de quitação.

Art. 27. Os consignatários estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – suspensão por inadimplência;

II – desativação temporária; e

III – descadastramento.

Art. 28. A suspensão por inadimplência será aplicada pelo responsável pela operacionalização da consignação, na hipótese de descumprimento da obrigação do consignatário em arcar com a reposição dos custos pelo processamento da consignação, a partir do trigésimo dia de inadimplência, conforme especificado em cláusula contratual.

§ 1º O responsável pela operacionalização da consignação notificará o consignatário quanto à inadimplência e à aplicação da sanção.

§ 2º A suspensão por inadimplência impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas já contratadas, até que seja regularizada a situação.

§ 3º O consignatário ficará suspenso enquanto não regularizar sua situação, observado o disposto no § 4º.

§ 4º Decorrido o prazo de noventa dias de inadimplência, o responsável pela operacionalização da consignação deverá providenciar o distrato contratual e encaminhar o caso à autoridade máxima do órgão para aplicação da penalidade de descadastramento.

Art. 29. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no art. 24 ou praticadas quaisquer das vedações do art. 25.

§ 1º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até regularização.

§ 2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

Art. 30. O consignatário será descadastrado nas seguintes hipóteses:

I – não promover, no prazo de até noventa dias, a regularização da situação que ensejou a suspensão por inadimplência;

II – não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a desativação temporária;

III – incorrer em declaração falsa com a finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

§ 1º O descadastramento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas já contratadas.

§ 2º O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato pelo prazo de:

I – um ano, nas hipóteses dos incisos I e II do caput;

II – cinco anos, na hipótese do inciso III do caput.

Art. 31. Compete aos titulares da SEMARH, IPREV e SAAE decidir sobre as penalidades a serem aplicadas nos casos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. Caberá ao responsável pela operacionalização das consignações dar cumprimento às decisões proferidas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Município de São Gonçalo do Amarante/RN não assumirá nenhuma responsabilidade por obrigação de natureza pecuniária assumida pelo consignado junto ao consignatário, nem integrará nenhuma relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre aqueles, limitando-se a processar o desconto na remuneração, subsídio, provento ou pensão do consignado.

Art. 33. Os signatários desta Portaria Conjunta promoverão campanhas anuais de educação financeira e orientação de crédito para os servidores e beneficiários abrangidos, com apoio dos consignatários, visando à proteção da saúde financeira do funcionalismo e transparência das operações de consignação.

Art. 34. O responsável pela operacionalização das consignações e os consignatários são responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos.

Art. 35. O consignatário deverá indicar caixa postal eletrônica institucional com a finalidade de comunicação direta com a SEMARH, o IPREV, o SAAE e o responsável pela operacionalização das consignações.

Art. 36. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial, o consignatário ficará impedido de incluir novas consignações no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal.

Art. 37. O responsável pelas operações de consignação disponibilizará às autoridades máximas dos órgãos signatários, por meio do sistema de gestão de pessoas, os dados dos consignatários cadastrados e das operações de consignação para fins de acompanhamento e auditoria.

Art. 38. O responsável pelas operações de consignação disponibilizará aos consignados, via sistema de gestão de pessoas, relação nominal dos consignatários, com CNPJ, contatos e endereço para solução de dúvidas.

Art. 39. Os casos omissos serão tratados conjuntamente pelos signatários desta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, na data da assinatura eletrônica.

Francisco de Assis Paiva Filho
Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora-Presidente do Sistema Autônomo de Água e Esgoto

Eduardo Xavier da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

ANEXO COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO DE CONSIGNATÁRIO

DOCUMENTOS COMUNS PARA TODOS OS TIPOS DE CONSIGNATÁRIOS

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado com as alterações, se houver, devidamente inscrito no registro competente;

2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3. Documento oficial de identificação, contendo o registro do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais, conforme estabelecido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, que irão assinar o contrato, acompanhado de procuração, se for o caso;

4. Conta de energia elétrica, água ou telefone fixo, em nome do consignatário, para comprovação de endereço;

5. Certidões Negativas de Débitos Relativas aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretarias da Receita Federal do Brasil, do Estado da Tributação do Rio Grande do Norte e de Tributação do Município de São Gonçalo do Amarante;

6. Certidão Negativa de Débitos, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8. Certificado digital padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) - e-CNPJ e e-CPF.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA O DESCONTO

1. Tipo de Consignatário: Sindicatos e Associações de Caráter Sindical

· Tipo de Rubrica: Mensalidade Sindical

· Fundamento: Art. 3º, inciso VII, do Decreto nº 1.943/2025*

1.1 Ata de posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente;

1.2 Ata da última assembleia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade;

1.3 Ata do sindicato que autorizou a associação a atuar como seção sindical;

1.4 Registro Sindical ou protocolo de registro emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS POR TIPO DE CONSIGNAÇÃO:

1. Tipo de Consignatário: Operadoras de Plano de Saúde, Entidades de Previdência Complementar Prestadoras de Plano de Saúde ou Administradoras de Planos de Saúde

· Tipos de Rubricas:

§ Contribuição para Plano de Saúde

§ Coparticipação para Plano de Saúde

· Fundamento: Art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 1.943/2025

1.1 Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente;

1.2 Comprovantes de registro e de autorização de funcionamento emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), exceto se pessoa jurídica de direito público;

1.3 Ato de constituição da entidade, se pessoa jurídica de direito público;

1.4 Convênios ou contratos firmados com órgãos ou entidades da administração pública federal direta ou indireta.

2. Tipo de Consignatário: Entidades Seguradoras

· Tipo de Rubrica: Prêmio de Seguro de Vida

· Fundamento: Art. 4º, inciso III, do Decreto nº 1.943/2025.

2.1 Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente;

2.2 Autorização para funcionamento concedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

2.3 Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP;

2.4 Certidão de Administradores emitida pela SUSEP.

3. Tipo de Consignatário: Fundações ou Associações

· Tipo de Rubrica: Contribuição Associativa

· Fundamento: Art. 4º, inciso V, do Decreto nº 1.943/2025.

3.1 Ata de posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente, acompanhada de relação indicando o nome, número de inscrição no CPF e órgão de lotação dos membros;

3.2 Ata da assembleia ou equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no registro competente;

3.3 Ata de eleição dos membros da atual diretoria devidamente averbada no registro competente.

4. Tipo de Consignatário: Entidades Abertas de Previdência Complementar

· Tipo de Rubrica: Contribuição para plano de previdência

· Fundamento: Art. 4º, inciso VI, do Decreto nº 1.943/2025.

4.1 Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente;

4.2 Autorização de funcionamento concedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

4.3 Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP.

5. Tipo de Consignatário: Entidades Fechadas de Previdência Complementar

· Tipo de Rubrica: Contribuição para plano de previdência

· Fundamento: Art. 4º, inciso VI, do Decreto nº 1.943/2025.

5.1 Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente;

5.2 Autorização para constituição e funcionamento concedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

6. Tipo de Consignatário: Cooperativas de Crédito

· Tipo de Rubrica: Integralização de quota-parte

· Fundamento: Art. 4º, inciso VII do Decreto nº 1.943/2025.

6.1 Ata de composição da atual diretoria administrativa ou do conselho deliberativo, acompanhada de relação com o nome completo, número de inscrição no CPF e órgão de lotação dos membros servidores;

6.2 Ata da última assembleia ou documento equivalente, em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no registro competente;

6.3 Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na respectiva Organização de Cooperativas Estadual ou Distrital.

7. Tipo de Consignatário: Entidades de Previdência Complementar

· Tipo de Rubrica: Empréstimo - Entidade de Previdência Complementar

· Fundamento: Art. 4º, inciso VIII, do Decreto nº 1.943/2025.

7.1 Os mesmos exigidos para entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, conforme aplicável.

8. Tipo de Consignatário: Cooperativas de Crédito.

· Tipos de Rubricas: Empréstimo - Cooperativa de Crédito.

· Fundamento: Art. 4º, inciso IX, do Decreto nº 1.943/2025.

8.1. ata de composição da atual diretoria administrativa ou do conselho deliberativo, acompanhada de relação com o nome completo, número de inscrição no CPF e órgão de lotação dos membros servidores;

8.2. ata da última assembleia ou documento equivalente, em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no registro competente;

8.3. autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil; e
 8.4. registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na respectiva Organização de Cooperativas Estadual ou Distrital.

9. Tipo de Consignatário: Instituições financeiras, inclusive as integrantes do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário.

·Tipos de Rubricas: Empréstimo Bancos Oficiais / Empréstimo Bancos Privados.

·Fundamento: Art. 4º, inciso X, do Decreto nº 1.943/2025.

9.1. ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente; e

9.2. autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil.

10. Tipo de Consignatário: Companhias imobiliárias integrantes da administração pública indireta da União, Estados e do Distrito Federal.

·Tipos de Rubricas: Financiamento Imobiliário.

·Fundamento: Art. 4º, inciso XI, do Decreto nº 1.943/2025.

10.1. ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente.

11. Tipo de Consignatário: Instituições emissoras de cartão de crédito.

·Tipos de Rubricas: Cartão de crédito.

·Fundamento: Art. 4º, inciso XII, do Decreto nº 1.943/2025.

11.1. ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente; e

11.2. autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil.

12. Tipo de Consignatário: Instituições emissoras de cartão de crédito.

·Tipos de Rubricas: Cartão Consignado de benefício.

·Art. 4º, inciso XIII, do Decreto nº 1.943/2025.

12.1. ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente; e

12.2. autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil.

IPREV

PORTARIA N.º 026, de 15 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 021/2025 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora GILEIDE DE MELO PEREIRA GALVÃO, matrícula nº 5156, ocupante do cargo de bioquímico – nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 98-C, caput e incisos I a IV, c/c §§ 2º, I, e 3º, I, todos da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com proventos calculados pela integralidade, paritários e acrescidos da seguinte vantagem:

- 05 (cinco) quinquênios, perfazendo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o provento básico, com base no artigo 59 da Lei Municipal nº 72/1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER DA SILVA
 Presidente do IPREV

HADMILLA LANE MOTA FELIPE
 Diretora de Benefício do IPREV

SAAE

PORTARIA N.º 053/2025/SAAE/SGA, de 15 de maio de 2025.

Concede Licença para Tratamento de Saúde

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.479, de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE/SGA), e em conformidade com a decisão da Comissão de Avaliação Médico-Pericial deste município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a servidora Valência de Oliveira Simões, matrícula nº 013, Licença para Tratamento de Saúde pelo período de 08 (oito) dias, de 07 a 14 de maio de 2025, nos termos do artigo 78 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de maio de 2025

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de maio de 2025

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora-Presidente

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1504001/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: DELTA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.654.745/0001-32, com sede a Rua Barão de Lucena, 62 – Fones: (84) 99444-4697- (Pitumbu)- CEP 59.066-285- Natal/RN; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231; Elemento de Despesa 33.90.37- Locação de Mão de Obra; Fonte de Recurso: 17530000– Recursos Provenientes de Taxas, contribuições e Preços Públicos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 1.564.165,92 (Um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante 15 de Maio de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– DELTA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADO.

Onde lia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quant.	VALOR UNITÁRIO R\$	Valor Total R\$
1	Auxiliar de Manutenção Predial	UND	1	5.708,17	5.708,17
2	Supervisor	UND	1	5.840,45	5.840,45
3	Auxiliar de Eletricista	UND	2	4.403,06	8.806,12
4	Eletricista	UND	3	6.817,99	20.453,97
5	Motorista Categoria D	UND	1	7.567,48	7.567,48
6	Pedreiro	UND	5	6.082,18	30.410,90
7	Pintor	UND	1	6.470,21	6.470,21
8	Calceteiro	UND	1	5.073,05	5.073,05
9	Ajudante	UND	8	4.350,29	34.802,32
10	Bombeiro Hidráulico	UND	8	5.698,12	45.584,96
Valor Total		UND	31	170.717,63	2.048.611,56

Ler-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quant.	VALOR UNITÁRIO R\$	Valor Total R\$
1	Auxiliar de Manutenção Predial	UND	1	4.738,16	4.738,16
2	Supervisor	UND	1	4.738,16	4.738,16
3	Auxiliar de Eletricista	UND	2	4.484,96	8.969,92
4	Eletricista	UND	3	5.146,02	15.438,06
5	Motorista Categoria D	UND	1	6.392,81	6.392,81
6	Pedreiro	UND	5	4.098,03	20.490,15
7	Pintor	UND	1	4.098,03	4.098,03
8	Calceteiro	UND	1	4.098,03	4.098,03
9	Ajudante	UND	8	3.574,95	28.599,60
10	Bombeiro Hidráulico	UND	8	4.098,03	32.784,24
Valor Total		UND	31	130.347,16	1.564.165,92

LEGISLATIVO**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO 01, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

MODIFICA O INCISO I DO § 2º DO ART. 128 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 128....."

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação nos seguintes casos: (NR)

a)....."

§ 2º A licitação prevista no inciso I poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I – quando, por lei, o bem objeto da doação for destinado a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado;

II – quando o imóvel estiver localizado em polos empresariais instituídos por lei municipal que autorize a doação com encargos e dispense a necessidade de licitação, desde que destinado a empresas que pretendam se instalar na localidade com a adoção de critérios estabelecidos em programa de incentivo econômico municipal, devendo ser comprovado o interesse público no respectivo processo de dispensa de licitação." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante em 16 de abril de 2025

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br